



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

68



LEI Nº 523, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL, PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS."

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, C.G.C. (M.F) 45.197.654/0001-95, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 180, na cidade de Cruzeiro, sob forma de direito real de uso, para o fim de ser nele edificado um salão de cultos o terreno abaixo caracterizado:

Terreno situado nesta cidade, à Rodovia Julio Fortes medindo 8,60 metros de frente e igual medida nos fundos, por 35,00 metros de comprimento de ambos os lados; confrontando de um lado com o imóvel da Secretaria de Segurança Pública, do outro lado com a rua de acesso ao Estádio Municipal, nos fundos com a remanescente da área e pela frente com a referida Rodovia Julio Fortes, encerrando a área de 301,00 m² (trezentos e um metros quadrados) de conformidade com o que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, deverá se dar no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - A construção deverá, quando concluída, estar em condições ideais de atendimento à finalidade para qual foi destinada.

Artigo 2º - Do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que em caso de dissolução da entidade, ou a alteração do destino do imóvel, ou não cumprimento do estipulado nos parágrafos 1º



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

67



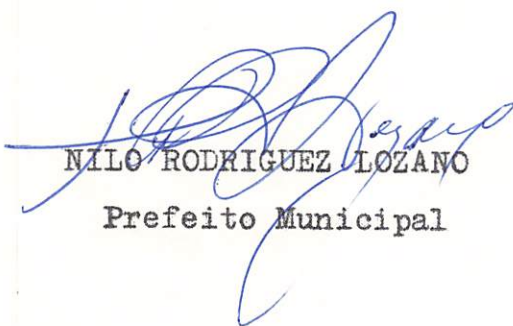
e 2º do artigo anterior, implicará na imediata perda de uso e não gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito a concessão de uso outorgado.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele constituídas independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a título for.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 09 de setembro de 1988


NÍLO RODRIGUEZ LOZANO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. DATA SUPRA. Sueli Emilia de Paiva
Secretária